

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 10.677/2019
RECORRENTE: **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Impugnação ISS
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO DO ISS – EXERCÍCIO 2011 – SERVIÇOS ADICIONAIS – SERVIÇOS EVENTUAIS – CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS – FATO GERADOR CONFIGURADO – DECISÃO JUDICIAL – AUTOS 0028015-04.2009.8.16.0014 – EXTENSÃO INAPLICÁVEL – OBJETO DISTINTO – OBRIGAÇÃO DE DAR – ATIVIDADES-MEIO – NÃO CONFIGURADOS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – REGULARIDADE - MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Prestação de serviços de caráter acessório e acidental, atividades secundárias enquadradas nos subitens da lista anexa ao art. 105 da Lei 7.303/97 – CTML. Cessão de equipamentos/imóveis (serviço tipificado no subitem 3.04) não se confunde com locação de bens móveis. Autos 0028015-04.2009.8.16.0014, na decisão judicial houve a declaração de inexigibilidade nos casos de “obrigações de dar” e “atividades meio”, entretanto, os serviços decorrentes da atividade subsidiária são serviços complementares, cobrados individualmente, sobre os quais deve incidir o ISS.

Não foram verificadas incorreção ou ilegalidade no lançamento.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 163/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE